

LEI Nº 2.019/2024

SÚMULA: Autoriza a alteração do artigo 15º que exclui os incisos I, II e III e modifica o texto e altera o texto no art. 17º da Lei nº 1.950/2023 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 15º que exclui os incisos I, II e III e modifica o texto, com a seguinte redação:

“**Art. 15** - Os representantes não-governamentais serão eleitos conforme artigo 17 desta lei para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo entidades que atuam junto a Política da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Altera o texto do artigo 17º, com a seguinte redação:

“ **Art. 17** - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e que atuam junto a Política da Criança e do Adolescente, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal